



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

**LEI Nº 1.100/2013**

De 20 de dezembro de 2013

**PUBLICADO**

EM. 20/12/13

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus Órgãos da Administração Pública Municipal Direta,

**Art. 2º.** O Orçamento Fiscal do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2014 em **RS 15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil reais)** para a Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

**Art. 3º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

**1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>Receitas Correntes</b>	<b>14.899.466,00</b>
Receita Tributária	359.928,00
Receita de Contribuições	119.500,00
Receita Patrimonial	49.100,00
Transferências Correntes	14.312.119,00
Outras Receitas Correntes	58.819,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	-2.080.493,20
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.581.027,20</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	2.531.027,20
<b>Total</b>	<b>15.400.000,00</b>

*Plinio*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

**Art. 4º.** A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

**1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

<b>1.1 – Administração Direta</b>	
01 – Legislativa	700.000,00
04 – Administração	2.016.060,00
05 – Defesa Nacional	16.000,00
06 – Segurança Pública	50.000,00
08 – Assistência Social	688.700,00
10 – Saúde	3.727.500,00
11 – Trabalho	150.000,00
12 – Educação	3.361.150,80
13 – Cultura	51.000,00
15 – Urbanismo	2.300.930,40
17 – Saneamento	230.000,00
20 – Agricultura	427.000,00
24 – Comunicações	10.000,00
25 – Energia	289.331,60
26 – Transporte	411.127,20
27 – Desporto e Lazer	650.500,00
28 – Encargos Especiais	270.700,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
<b>Total</b>	<b>15.400.000,00</b>

**2 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

<b>Poder Legislativo Municipal</b>	<b>700.000,00</b>
- Câmara Municipal	700.000,00
<b>Poder Executivo Municipal</b>	<b>14.700.000,00</b>
- Gabinete do Prefeito	506.000,00
- Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	333.060,00
- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	1.521.700,00
- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social	140.000,00
- Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios	1.933.500,00
- Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados	1.654.000,00
- Secretaria Municipal de Educação – 25%	1.006.650,80
- Secretaria Municipal de Educação FUNDEB – 40%	513.000,00
- Secretaria Municipal de Educação FUNDEB – 60%	1.212.500,00
- Secretaria Municipal de Educação – Recursos Vinculados	629.000,00
- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	767.500,00
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	3.344.889,20

*Alina*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Novo Curso*

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária	427.000,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	236.000,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	425.200,00
- Reserva de Contingência	50.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>15.400.000,00</b>

**Art. 5º.** Ficam os Poderes da Administração Direta e Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º: 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;

III - excesso de arrecadação em bases constantes;

IV - Operações de Crédito.

Parágrafo único: a movimentação de saídas orçamentárias entre duas ou mais fontes de recursos da mesma dotação orçamentária não onera o percentual fixado no caput deste artigo.

**Art. 6º.** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

São João do Oriente/MG, 20 de dezembro de 2013,

**ALONSO DE OLIVEIRA RUELA**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Apura os Rios Corde*

## SANÇÃO

Projeto de lei nº 035/2013, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de São João do Oriente, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 34, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2013.

**ALONSO DE OLIVEIRA RUELA**  
Prefeito Municipal